



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA PRANCHA HIDRÁULICA FIXA COM RAMPAS MÓVEIS NOVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA RABUTKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e **RABUTKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA** empresa com sede em Maravilha/SC na Rua Rodolfo Edvino Schlemmer, 181, portador do CNPJ nº 44.900.693/0001-44, representado neste ato por seu Diego Naquiel Rabutka residente e domiciliado em Maravilha/SC portador do CPF nº 040.955.089-22 e CI 3678846 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo nº 016/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e instalação de Carroceria Prancha hidráulica fixa com rampas móveis NOVA, para o caminhão Truck, marca Ford, modelo Cargo 2422-E, chassi 9BFYCEHV97BB98219, ano 2007, placa IOE4970 da frota da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com as seguintes especificações: Carroceria Prancha Fixa hidráulica sobre chassi com rampas móveis, sendo: medidas 7500x3200mm; chassis e embutidos em perfil “U” em chapa carbono AISI 1020 na espessura 6,35mm; mãos francesas em chapa carbono AISI 1020 nas espessuras 4,75 mm; travessas de reforço estilo “U” entre chassis em chapa carbono AISI 1020 nas espessuras 4,75 mm; assoalho em chapa carbono corrugada na espessura 4,75 mm; frontal fechada de 1000 mm de altura; aba de segurança lateral 100mm; kit ancoragem interno e externo; duas rampas hidráulicas traseiras; tomada de força; bomba hidráulica; reservatório de óleo 27L; comando hidráulico; faixas refletivas e decorativas. Veículo a instalar: caminhão marca Ford, modelo CARGO 2422-E, chassi 9BFYCEHV97BB98219, ano 2007, placa IOE4970.

2.1. A contratada deverá retirar o caminhão em até 05 (cinco) dias úteis a contar da autorização para execução, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, em horário de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

expediente, não podendo o veículo ir rodando, devendo ser transportado de acordo com a legislação de trânsito. A entrega do veículo com a devida instalação do equipamento, deverá ocorrer em até 45 (sessenta) dias livre de qualquer despesa para a Contratante, devendo ser transportado de acordo com a legislação de trânsito, não rodando. Todos os trâmites deverão acontecer livre de qualquer despesa para o Município, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O objeto deverá possuir uma garantia mínima de 01 (um) ano, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentar defeito, deverá ser substituído, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.2. O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2.3. O equipamento será recebido de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.

2.4. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e instalação, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

3.1.2. Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **007/2023**;

3.1.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. **007/2023**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

3.1.5. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Efetuar a entrega provisória do equipamento em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.1.2. Efetuar a entrega técnica do equipamento, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na sede do município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, de forma à ratificar o prazo de garantia estabelecido pela fábrica evitando-se, desta forma, renúncias quanto a responsabilizações futuras.

4.1.3. Cumprir os prazos estipulados;

4.1.4. Realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas “On Site”, ou seja, no Parque de máquinas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 4.1.5.** Arcar com os custos com o deslocamento da equipe para realização da revisão durante o período de garantia;
- 4.1.6.** Utilizar os valores de mercado para a mão de obra e peças das revisões preventivas, devendo enviar orçamento com o valores antes da realização da manutenção.
- 4.1.7.** Realizar as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica em até 5 (cinco) dias, contadas da solicitação, e no caso de havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.
- 4.1.8.** Justificar a necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), arcando com as despesas do transporte e realizando a manutenção em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.
- 4.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.1.10.** Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 4.1.11.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo equipamento até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;
- 4.1.12.** Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 4.1.13.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1.** A garantia do equipamento a ser entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva do mesmo;
- 5.2.** Os equipamentos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo (concessionária) pelo próprio proponente.
- 5.3.** A contratada se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.
- 5.4.** Da Cobertura de Peças;
- 5.5.** Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.
- 5.5.1.** A contratada deverá realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas “On Site”, ou seja, no Parque de máquinas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados, devendo informar no momento da formalização do contrato, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc.) da empresa responsável pela Assistência Técnica.
- 5.5.2.** O custo com o deslocamento da equipe para realização da revisão deverá ser a cargo do fornecedor;
- 5.5.3.** Antes de realização da manutenção, o fornecedor deverá encaminhar orçamento para a análise e aprovação do Município, o qual deverá obedecer aos valores de mercado.
- 5.5.4.** Todas as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contadas da solicitação. Havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.
- 5.5.5.** No caso de eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), que será admitida em casos excepcionais devidamente justificados, o transporte será efetuado por empresa devidamente reconhecida pelo fornecedor, sob

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

autorização desta Prefeitura, ocasião em que são de responsabilidade do fornecedor todas as despesas com o transporte. Quando a manutenção for realizada na sede da empresa, está deverá ocorrer em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste contrato até a entrega definitiva do objeto e o prazo de garantia e assistência técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. Pela aquisição do produto o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 73.458,00 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 007/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.1025.449052000000.1500.0 – Equipamentos e materiais permanentes

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, mediante a entrega definitiva do bem e aceite (assinatura) do fiscal do contrato, com recursos próprios em moeda corrente nacional, através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente no nome da empresa.

9.2. O vendedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 007/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4. A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.5. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos bem efetivamente entregue e atestado;

9.7. O Município de Santo Antônio do Planalto/RS pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.8. O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.9. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. O Equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, sito na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após “Ordem de Fornecimento”, emitida pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

10.2. O equipamento será recebido em caráter provisório, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta. A administração poderá contratar engenheiro mecânico para verificação.

10.3. A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.

10.4. Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

10.5. Em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a fornecedora deverá efetuar entrega técnica do equipamento, na sede do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, devendo informar na proposta, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc) da empresa responsável pela Assistência Técnica.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do objeto, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou a quem o mesmo nomear, que fará a conferência e recebimento, assinando e nota e repassar ao setor competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

13.1.4. Inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.2. Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

14.1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

14.3. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **007/2023**, regendo-se pelas normas e termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 06 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
RABUTKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPLEMENTOS LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.